



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-SEGMOB
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

CREDENCIAMENTO: Dia 27 de NOVEMBRO de 2015, às 14h.

ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27 de NOVEMBRO de 2015.

HORÁRIO: 14h.

LOCAL DO CERTAME: Auditório da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Antônio Bezerra Falcão nº 518, esquina com a Rua Pedro Mesquita, Bairro Centro Marituba/PA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala da Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba – PMM, situada na Rodovia BR 316, Km 13, s/nº, Centro, CEP 67200-000, Marituba, Estado do Pará, será cobrada uma taxa de R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos) conforme dispõe o Artigo 32, § 5º, III, da Lei 10.520/02, para custear despesas de reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, que deverá ser pago através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) na rede bancária autorizada.

INFORMAÇÕES: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, e-mail: cplmarituba@hotmail.com

PREGOEIRO: SILVIO DOS SANTOS CARDOSO, designado pela Prefeitura Municipal de Marituba/PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-
SEGMOB**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20152310-01-PP-PMM-SEGMOB

PROCESSO Nº: 030815-03

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/11/2015

HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: 14h

HORÁRIO PREVISTO PARA INICIAR A SESSÃO: 14h

LOCAL: RUA ANTÔNIO BEZERRA FALCÃO, Nº 518, ESQUINA COM A RUA PEDRO MESQUITA, CENTRO, MARITUBA/PA.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MARITUBA, mediante o **Prefeito Municipal**, Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO**, por intermédio do seu pregoeiro, Sr. **SILVIO DOS SANTOS CARDOSO**, ao final devidamente subscrito, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, com suas respectivas alterações.

1.2. O início da sessão, que será dirigido pelo **PREGOEIRO** e auxiliado pela Equipe de Apoio, ocorrerá a partir do credenciamento.

1.3. O **PREGÃO** será realizado no Auditório da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMAS**, situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 518, esquina com a Rua Pedro Mesquita, Centro, Marituba/PA.

1.4. O **Credenciamento das Empresas participantes**, através de seu representante legal, será realizado no início da sessão, conforme informações em epígrafe. Quando deverão ser apresentados no início os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e declaração de elaboração independente de proposta e os envelopes proposta de preço e documentos de habilitação.

1.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA. por um período de 12 (doze) meses, com renovação podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e de acordo com o interesse das partes, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência (anexo I), que se torna parte integrante do presente edital.

2.2. O Edital contendo todo detalhamento do objeto poderá ser retirado, de 2º a 6º feiras, das 08h às 14h, até o último dia útil imediatamente anterior à data do início do certame, na Sala da Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba – PMM, situada na Rodovia BR 316, Km 13, s/nº, Centro, CEP 67200-000, Marituba, Estado do Pará, será cobrada uma taxa de R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos) conforme dispõe o Artigo 32, § 5º, III, da Lei 10.520/02, para custear despesas de reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, que deverá ser pago através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) na rede bancária autorizada.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio (carta de credenciamento e/ou procuração), poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido da declaração do **Anexo III**, de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial, **COM FIRMA RECONHECIDA** e os **ENVELOPES**;

4.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente por meio do ato constitutivo da empresa com respectiva cópia, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 deverá apresentar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.4. Quando optante pelo **SIMPLES** nacional:

- a) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme modelo anexo ao edital.

4.5. Quando **NÃO** for optante pelo **SIMPLES** nacional:

- a) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – (DRE), comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006;
- b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme anexo ao edital.

4.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues ao Pregoeiro.

4.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.8. Caso haja a substituição do representante, deverá, o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

4.9. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.10. Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos do edital – **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme o modelo **ANEXO IV** deste edital, sendo que esta declaração deverá ser entregue fora do envelope.

4.11. O uso de telefone celular somente será permitido durante a fase de lances e com a permissão do Pregoeiro;

5. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETA OU INDIRETAMENTE NESTA LICITAÇÃO:

5.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

5.2. Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;

5.3. Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, que podem ser vinculados ao **MUNICÍPIO DE MARITUBA** ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.

OBSERVAÇÃO:

1) As empresas poderão entregar a documentação para o credenciamento em original, cópia autenticada em Cartório, ou cópia simples acompanhada do original a fim de ser autenticada por qualquer membro da Coordenação de Licitações e Contratos – CLC, autenticação esta a ser realizada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da proposta, ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, em conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, no local e horários determinados no preâmbulo.

6.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, devidamente fechados, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. Para a correta identificação, o envelope da Proposta de Preços deverá conter na sua parte exterior as seguintes informações:

a) **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL MARITUBA - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2015 XXXX-XX-PP-PMM-**

**RAZÃO SOCIAL:
Nº DO CNPJ DO LICITANTE:**

b) **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL MARITUBA - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2015 XXXX-XX-PP-PMM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RAZÃO SOCIAL:
Nº DO CNPJ DO LICITANTE:

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, e posteriormente, na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

a) Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador.

b) Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços não deverá ultrapassar o valor médio global de R\$ 7.566.666,66 (sete milhões quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e deve ser apresentada em uma via digitada e impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta, conforme modelo anexo ao edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante.

7.2. A proposta de preços deverá apresentar o número deste **PREGÃO PRESENCIAL** e:

a) Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, dados bancários (número da conta corrente, agência e respectivo Banco), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição detalhada do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, de forma precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do Subitem;

c) Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

d) Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias;

e) Cotação por item, sob pena de desclassificação;

f) Conter assinatura do responsável legal na última folha e rubrica nas demais;

g) Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, envolvendo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico – financeiro previsto na legislação incidental.

7.3. Prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, sendo efetuado de acordo com a disponibilidade de recurso, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.6. Deverá ser apresentada proposta de preços contendo preço unitário e total de cada item e apresentar o valor global dos itens.

7.7. As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

7.8. O Pregoeiro considerará como formal, os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro.

8.2. Lidos os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em Ordem crescente. Em seguida, classificará as de menor preço e aquele que tenha apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item.

8.4. Caso haja o comparecimento de 01(um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro, considerando que o produto é de natureza essencial para os interesses da Administração, e se do cancelamento do certame advier prejuízos ao erário municipal, poderá concluir o certame, e, após aberto o envelope de proposta, solicitará do proponente a apresentação de um único lance que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor proposto.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem de valores decrescente.

8.6. Somente serão aceitos lances cujo valor for inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados no pregão, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei.

8.9. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para as aquisições do objeto do certame.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, de preço e qualidade do objeto pelo Pregoeiro, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente na Ordem de Classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.14. Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) RG dos sócios.

II – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta de regularidade para com as Fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) do domicílio ou sede do licitante;

e) Alvará de Localização e Funcionamento;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Licitante, perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº. 1470/2011.

g) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

h) Todas as certidões devem se referir a empresa licitante, inclusive o IPTU; excetuando-se tal exigência no caso das firmas individuais;

i) Quanto à comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese da empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal.

j) No caso que se remete a alínea anterior, deve ser apresentado o comprovante de quitação IPTU do imóvel, no nome do proprietário do imóvel;

III – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial**, expedida pelo Órgão Judicial da sede da empresa do licitante;

b) **Balanco patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na Junta Comercial. Para fins deste **Edital**, os valores constantes no Balanço Patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados há mais de **03** (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial;

c) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstradas por memória de cálculos, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

- **Índice de Endividamento Geral (IEG)** não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 0,50$$

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

d) Os **Balanços** deverão conter as assinaturas do (s) representante (s) legal (is) e do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contador responsável da Proponente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

f) Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

g) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital–SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;

h) De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

i) Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68)

j) **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante;

k) **Comprovação de possuir**, na data da abertura da licitação, **capital mínimo** integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor ganho da contratação.

IV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza, ou seus contratos.

b) Comprovação de que a licitante é adimplente com o município, através de uma declaração fornecida pela Secretaria Municipal Administração do Município de Marituba/PA.

c) Alvará de Funcionamento na praça da empresa.

d) A Empresa proponente deverá comprovar documentalmente que possui em seu quadro funcional ou associativo no mínimo um profissional com nível superior com formação em Economia ou Administração, através da Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) A Empresa proponente deverá comprovar através da apresentação de cópia de CV assinados pelos respectivos profissionais nas seguintes áreas:

02 profissionais com experiência em planejamento urbano

Pelo menos um profissional com experiência em Gestão Pública

Pelo menos um profissional com experiência em elaboração de mapas e meios digitais

Pelo menos um profissional especializado em gestão ambiental

Pelo menos um profissional especializado em trânsito

V - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo VI deste edital;

a.2) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo X deste edital;

a.3) se enquadra em uma das hipóteses do disposto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, se for o caso, conforme modelo do Anexo VII deste edital;

a.4) a proposta de preços foi elaborada de forma independente, conforme modelo do Anexo IX deste edital;

9.2. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope de documentação, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devidamente legíveis, em língua portuguesa, e preferencialmente numeradas e rubricadas a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

9.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.3.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.4.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz (Certidão de Tributos Federais, inclusive INSS, Balanço Patrimonial e outros que a legislação estabeleça);

b.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

9.5. Deverão apresentar ainda:

9.5.1. Declaração da licitante, de que não pesa contra si a superveniência de fato que o impeça a contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, conforme prescreve, o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando uma declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **ANEXO V**; e

9.5.2. Declaração da licitante de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **ANEXO VI**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

9.5.3. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente Edital e seus anexos;

9.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas, preferencialmente, até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.7. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, no horário de 08h às 14h.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.1.2. Não serão reconhecidas impugnações interpostas enviadas por meio eletrônico se vencido o prazo legal.

10.1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste Pregão Presencial, aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

11.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado à proposta de menor preço por item e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço por item;

11.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no Subitem 11.1, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observados à previsão estampada no Subitem anterior;

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no Subitem 11.1, ou;

b) Todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

houver;

11.4. Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no Subitem anterior, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta;

12. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

12.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes;

12.2. O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais livres, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal;

12.3. A desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final;

12.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes;

12.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação;

12.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

12.7. O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço por item, para que seja obtido o melhor preço;

12.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

12.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço por item, para que seja obtido melhor preço;

12.10. O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação;

12.11. O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço por item tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar;

12.12. A não apresentação dos elementos referidos no Subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 20., salvo rasuras que não comprometam partes essenciais;

12.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

12.14. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico da licitante, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis;

12.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora;

12.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço por item, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos Subitens antecedentes;

12.17. Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

13. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar subitens com preço manifestadamente inexequível;
- e) Apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.
- f) Apresentar proposta cujas características não estejam de acordo com os parâmetros definidos no Termo de Referência, **ANEXO I**, deste Edital.

14. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.1. Será assegurada como critério de desempate para as **Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP, Microempreendedor Individual–MEI** (Caput do art. 44, da Lei nº123/2006).

14.1.1. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME, EPP e MEI** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123/2006).

14.2. Ocorrendo o empate a que se refere o Subitem anterior, será procedido de acordo com o art. 45 (caput e incisos) da Lei Complementar nº 123/2006, conforme a seguir:

a) A **Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual –MEI**, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que o lance não se encontre enquadrado na situação descrita no item 23.12 deste edital;

b) Não ocorrendo contratação da **ME, EPP e MEI** serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Subitem 11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME, EPP e MEI** que se encontrem na situação descrita no Subitem 14.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no Item 11.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

14.4. O disposto no Subitem 14.2. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual**;

14.5. A **ME, EPP e MEI** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro **NÃO** terá efeito suspensivo, conforme Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, art. 11, inciso XVIII, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitação ao licitante vencedor.

15.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

16.2. Compete à autoridade competente homologar o pregão.

16.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar o contrato ou a respectiva ordem de fornecimento quando for o caso, respeitada a validade de sua proposta.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PMM.**

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pela dotação orçamentária do Município de Marituba/PA vigente no exercício correspondente.

18.2. Considerando que existe previsão orçamentária para o objeto do presente processo, e que todas as despesas decorrentes deste correrão na seguinte dotação: - Exercício 2015. Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn). Classificação Institucional: 02.02.16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana. Função Programática: 15.451.0010.2061.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

19. DO CONTRATO

19.1. Após a homologação do certame, será firmado contrato administrativo com a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo aos itens de prestação dos serviços objeto deste Edital.

19.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração do Município de Marituba/PA, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

19.3. O licitante vencedor se obriga, nos termos deste Edital, a:

19.3.1. Após a homologação da licitação, retirar o Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19.3.2. Iniciar o atendimento ao objeto adjudicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do Empenho;

19.3.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal, os serviços em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

19.3.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

19.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinaturas ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será feita a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item 9. deste edital.

19.4.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.5. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 19.1., sem justificativa formalmente aceita pelo Prefeito Municipal de Marituba, decairá do direito de prestar o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 21 deste Edital de Pregão.

19.6. Se a licitante vencedora injustificadamente não apresentar situação regular no ato da aquisição, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes do item 21 deste Edital.

19.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas enviadas, seja a inicial ou a decorrente dos lances ofertados na sessão pública de disputa de preços, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal - ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo incorrer prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.8. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas à proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

19.9. O contrato será celebrado com duração de até 12 (doze) meses.

19.9.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

19.10. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

19.11. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

19.12. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

19.13. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 19.9 deste item, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

19.14. A realização do serviço deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato e/ou recebimento do empenho.

19.15. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o **30º (trigésimo) dia útil**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que os serviços prestados foram realizados a contento e as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

20.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura, deverá constar o número do empenho, do Pregão Presencial, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

20.3. Caso fique constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador dos serviços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

20.3.1. A não aprovação expressa pela Contratante, quando da prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

20.4. Nenhum pagamento isentará o prestador de serviços/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação dos serviços prestados.

20.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

20.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

20.7. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

20.8. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

20.9. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Edital e anexos sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do empenho, na forma seguinte:

21.1.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a não entrega de o objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções previstas no Edital;

21.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Marituba poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

21.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sujeita-se às seguintes penalidades:

21.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

21.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

21.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

21.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal e Marituba/PA.

21.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor do empenho global, na forma seguinte:

21.7. A contratada que deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois anos) e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

21.8. Caso a Adjudicada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do contratado, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Edital/Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração Municipal de Marituba em documento contemporâneo à sua ocorrência.

21.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

22. DAS OBRIGAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

22.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos serviços nas dependências dos órgãos Municipais de Marituba/PA.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora.
- c) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- e) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste edital, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- g) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- h) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste certame, por pessoa indicada, pelo Contratante, através de portaria com atribuições específicas, que poderá recusar os serviços ou devolvê-los nas seguintes hipóteses:
 - h1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - h.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente edital;
 - h.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- i) O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Administração Municipal de Marituba/PA, no ato da prestação dos serviços e da nota fiscal pela adjudicatária;
- j) O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- k) O recebimento definitivo dar-se-á, pela Administração Municipal de Marituba/PA, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- l) Formalizar e convocar a consignatária do Pregão Presencial, para assinatura nos termos da legislação pertinente.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

- a) Após a homologação da licitação, assinar o Contrato Administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial e, após a contratação, retirar o empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- b) Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratados, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

I) salários;

II) seguros de acidente;

III) taxas, impostos e contribuições;

IV) indenizações;

e) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia de um ano após a efetiva entrega do bem.

f) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, bem como dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Municipal de Marituba/PA, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão no Contrato Administrativo.

g) Comunicar imediatamente à Administração Municipal de Marituba/PA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

h) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços prestados;

i) Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Administração Municipal de Marituba/PA, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

j) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

k) Indenizar terceiros e/ou o Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

l) Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração Municipal de Marituba/PA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- o) A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- q) Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Administração Municipal de Marituba/PA.
- r) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.
- s) exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados.

22.4. CABERÁ AINDA À LICITANTE VENCEDORA:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Marituba/PA.
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do prédio da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Municipal de Marituba/PA, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão Presencial**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Marituba/PA.

22.5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a) A contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes do Edital e anexo, de imediato, segundo a solicitação da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

23.2.1. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.5. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.6.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato Administrativo.

23.6.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da proposta.

23.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

23.10. Na contagem de prazos estabelecidos neste Pregão Presencial excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.

23.11. Fica facultado a Coordenação de Licitações e Contratos–CLC em caso de dúvida sobre a estrutura da empresa licitante, a visita da Administração a empresa, para dirimir qualquer dúvida sobre a capacidade da mesma.

23.12. A Coordenação de Licitações e Contratos–CLC declarará inexecúvel os lances que estejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estimado na planilha de média.

23.13. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **Sala da Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marituba – PMM, situada na Rodovia BR 316, Km 13, s/nº, Centro, CEP 67200-000, Marituba, Estado do Pará**, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

23.14. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidente, e nos princípios gerais de direito.

23.15. Será competente o foro da comarca do **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para soluções de questões oriundas deste pregão.

23.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Minuta de Contrato;
- c) **ANEXO III** – Modelo para Termo de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Habilitação;
- e) **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho em cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) **ANEXO VII** – Minuta da Declaração com base no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- h) **ANEXO VIII** – Modelo de Proposta;
- i) **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- j) **ANEXO X** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Marituba-PA, 16 de novembro de 2015.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO

Pregoeiro – CLC/PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERENCIA /ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TERMO DE REFERENCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

01 – OBJETO

Prestação de serviços de Consultoria à Prefeitura Municipal para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública Integrada conforme orientações do Ministério da Justiça e de outros órgãos oficiais afetos à segurança.

- a) Consultoria para a elaboração de Plano Municipal de Segurança Pública Integrada, entendendo-se por este termo a elaboração de projeto que integre todas as forças e instituições com esforços aplicados na prevenção, na educação dos cidadãos e profissionais de segurança, na inibição de ações criminosas, na defesa dos habitantes, nas ações próprias das policiais, no fortalecimento da Guarda Municipal, na adoção e aplicação das mais modernas técnicas, procedimentos e equipamentos comprovadamente eficazes.
- b) Consultoria para a busca de recursos não reembolsáveis para implantação e manutenção, por cinco anos do Plano Municipal de Segurança Pública Integrada, não sobrecarregando o tesouro Municipal.
- c)

02 - FUNDAMENTO

A razão maior do Contratação se alicerça nos princípios da economia de tempo, trabalho e recursos. A experiência da iniciativa privada e das empresas associadas, somada a comprovada eficiência de seus consultores técnicos proporcionará com rapidez os melhores resultados às ações preventivas e corretivas da segurança pública, evitando problemas sociais e eximindo soluções caras e desgastantes da imagem do gestor público.

A capacitação continuada dos gestores, gerentes e técnicos que implantarão e administrarão o **Plano Municipal de Segurança Pública** permitirá o bom atendimento ao público e a correta orientação à conduta dos servidores públicos.

03 - ESCOPO E METODOLOGIA DE TRABALHO:

O escopo dos serviços propostos deverá compreender oito etapas de trabalho, a seguir discriminadas:

Etapa 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Consultoria em Segurança Pública Municipal

- Criação ou adequação de programas de governo, no atendimento das exigências legais, estruturais e técnicas para o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Pública e na busca e definição de técnicas, procedimentos e equipamentos comprovadamente eficazes.
- Criação, adequação ou modernização os instrumentos públicos para a segurança do município, como a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Marituba/PA, os Conselhos Municipais de Segurança e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo, além do estreitamento das relações com todos os órgãos oficiais de segurança pública.
- Apresentação de Relatório da Definição da Infra Estrutura Administrativa.

Etapa 02

Elaboração da Análise de Riscos

- Diagnóstico do município.
- Cartografia do município direcionada para as necessidades do trabalho de segurança.
- Levantamento de informações sobre a estrutura física, equipamentos e softwares existentes na administração municipal.
- Definição gráfica do Organograma e do Personograma da gestão pública na área de segurança.
- Análise das condicionantes necessárias para o melhor resultado do serviço de segurança pública municipal.
- Avaliação dos servidores que atuam ou que poderão vir a atuar na área de segurança pública do município e das medidas necessárias para modernizar e aperfeiçoar a funcionalidade de cada secretaria e de cada serviço prestado (direta ou indiretamente) pelo Município na área de segurança pública.

Para alcançar os resultados decorrentes da execução dos itens supracitados, a metodologia será baseada na Lei do Plano Diretor, na Legislação Urbanística, em observações, entrevistas, levantamento de informações e pesquisas que permitam compreender os processos existentes e identificar as soluções necessárias. Deverão ser também verificados e validados procedimentos, normas, políticas e sistemas aplicados e utilizados na administração municipal.

A partir desse levantamento, será feita uma análise dos riscos diagnosticados para sua priorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para a quantificação e avaliação dos resultados deverão ser utilizadas ferramentas e matrizes referentes ao Gerenciamento de Riscos, aplicáveis em qualquer tipo de organização independentemente do tamanho e do ramo de atividade.

Apresentado o Relatório da Análise de Riscos.

Etapa 03

Elaboração do Diagnóstico de Segurança.

Elaboração de Diagnóstico de Segurança, que consiste na interpretação técnica das informações coligidas, na definição das áreas que necessitam de intervenções e investimentos, no dimensionamento e na priorização de ações.

Deverá fazer parte do diagnóstico, a apresentação de uma matriz de riscos com os principais fatores identificados. Os riscos deverão ser classificados pela sua probabilidade de ocorrência e pelo impacto causado (diagrama de causa e efeito). Também deverão ser apresentadas as recomendações de ferramentas de apoio visando sua minoração.

Apresentação do Relatório do Diagnóstico de Segurança.

Etapa 04

Concepção Geral para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública

Desenvolvimento da concepção geral para a implantação de técnicas modernas de gestão de riscos, devendo focar:

- Aplicação das principais medidas apontadas pelo Diagnóstico de Segurança.
- Visão panorâmica dos sistemas propostos para dar suporte à aplicação de novas técnicas. Estudo de como alcançar resultado com o menor investimento possível, aproveitando os meios existentes.
- A definição inicial de materiais, equipamentos e acessórios a serem empregados em ações futuras.
- A previsão de equipamentos de eletrônica e a infraestrutura necessária para sua aplicação.
- A previsão do número de técnicos necessários para a implantação e para o funcionamento duradouro em condições ótimas de atuação.

Será elaborado a partir do Diagnóstico de Segurança feito na etapa anterior. Nesta Etapa deverão ser realizadas com os especialistas e técnicos indicados pelo governo municipal, as atividades finais de análise e elaboração do Relatório da Concepção Geral para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

As recomendações finais e a proposição de medidas serão avaliadas com a equipe de trabalho da Prefeitura e todos os órgãos federais, estaduais e municipais cujas atividades sejam voltadas para a segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Apresentação de Relatório da Concepção Geral para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

Etapa 05

Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública

Decorrente da análise da Concepção Geral para a Implantação do Plano Municipal de Segurança Pública

Depois de elaborado e aprovado pelo órgão municipal responsável, a Prefeitura firmará Termo de Recebimento do Projeto.

Produtos:

Consultoria em Gestão de Riscos	Relatório da Definição da Infra Estrutura Administrativa.
Elaboração da Análise de Riscos	Relatório da Análise de Riscos.
Elaboração do Diagnóstico de Segurança.	Relatório do Diagnóstico de Segurança
Concepção Geral para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública	Relatório da Concepção Geral para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública
Plano Municipal de Segurança Pública	Plano Municipal de Segurança Pública

5 - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contados a partir da publicação do Contrato, os prazos deverão ser os seguintes:

Produtos do Contrato.	Período de execução a partir da assinatura do Contrato (meses) a partir da data da assinatura do Contrato					
Consultoria	X					
Análise de Riscos	X	X				
Diagnóstico de Segurança		X	X	X		
Plano Municipal de segurança Pública				X	X	X
Meses	02	04	06	08	10	12

5.1. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

Para elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública deverá atuar equipe multidisciplinar cuja composição por formação profissional, deve ser a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Equipe de especialistas:

01	Coordenador Geral – Administrador
01	Especialista em Segurança Pública
01	Especialista em Cartografia
01	Especialista em Atuação da Polícia Federal
01	Especialista em Segurança Eletrônica
01	Especialista em atuação na Prevenção de Acidentes
01	Especialista em Gestão de Crises
01	Especialista em Rodovias, Transportes e Trânsito
01	Especialista em Direito Urbano e Ambiental
01	Especialista em Iluminação Pública
01	Especialista em Legislação de Segurança
01	Especialista em Serviços de Inteligência
01	Especialista em Relações Interinstitucionais
01	Especialista em Conciliação de Conflitos
02	Assistentes Sociais
01	Economistas
01	Psicólogo
01	Fotógrafo
01	Estagiários com experiência em elaboração de mapas em meio digital
01	Redatores, digitadores e revisores

6 - PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO:

O contrato deverá vigor pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e de acordo com o interesse das partes, e elaboração do projeto de Gestão de Riscos para Segurança Pública Municipal Integrada, por 5 (cinco) anos.

Obs: **Deverão atuar em tempo integral:** representantes da Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Municipal ou Metropolitana, Guarda Municipal de Patrimônio, Guarda Municipal de Trânsito, Guarda Municipal de Defesa Civil, Guarda Municipal de Meio Ambiente, Guarda Marinha, Representantes dos Ministérios da Aeronáutica, Marinha, Exército e Fazenda – Receita Federal, Ministério Público, Conselhos Municipais, Juizados, outras instituições afetas à Segurança Pública.

6.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instalação de câmeras CFTV nos pontos de risco;
- Construção da rede de transmissão de sinais;
- Distribuição de aparelhos de rádio comunicação com agentes diversos *



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Construção da Central de Monitoramento de imagens e sons;
- Construção da Central de Gestão de Riscos, onde se integram todos os órgãos de segurança e onde estarão as Equipes de Gestão de Crises;
- Capacitação continuada de todo o pessoal envolvido na Gestão de Riscos;
- Ordenamento do trânsito (criação das leis pertinentes)
- Construção da base operacional (quartel) para as guardas metropolitanas, guardas urbanas ou guardas municipais (patrimonial, escolar, trânsito, meio ambiente, defesa civil, marinha e brigada de fogo);
- Aquisição de veículos (aviões, helicópteros, quadrículos, motocicletas, caminhões, pick ups, jeeps, automóveis);
- Aquisição de fardamento especial para cada atividade;
- Aquisição de equipamentos de informática e operacionais;
- Aquisição de armas não-letais;
- Capacitação e treinamento especializado e continuado;
- Construção de barreiras físicas nos acessos urbanos;
- Construção de obras assistenciais compatíveis com a prevenção;
- Capacitação e treinamento de Gerentes de Risco;
- Capacitação continuada para todos os agentes públicos;
- Construção da Escola de Guarda Urbana;
- Obras civis necessárias à eficiência dos Agentes da Lei;
- Criação dos Agentes da Paz;
- Publicidade

Agentes diversos *

Pessoas que possam se comunicar com a Central de Monitoramento, informando por rádio acontecimentos que necessitem de atenção dos agentes de segurança: Porteiros de condomínios, taxistas, moto entregadores, carteiros, agentes de saúde, motoristas de veículos de entrega etc.

Caberá à Prefeitura Municipal de Marituba/PA a contrapartida de natureza econômica na forma do fornecimento da cartografia do município, na disponibilização de pessoal técnico, documentos e informações, na disponibilização de veículos e de espaços físicos para reuniões, oficinas, audiências públicas e palestras.

Serão desenvolvidos em parceria com a prefeitura, devendo ser feita a remuneração dos serviços do Conveniado, de acordo com o orçamento do Projeto de Segurança Pública Municipal Integrada aprovado pela Prefeitura.

7 – PREÇO GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os preços estabelecidos no projeto e aprovados pela Prefeitura para a execução de todos os serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do Contrato, após o qual poderão ser repactuados, para mais ou para menos, tomando-se por base as condições de mercado.

Nos preços cotados estarão incluídas e consideradas como responsabilidade do Contratado todas as despesas com a mão de obra necessária à execução dos serviços, transporte, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários, refeições, seguros, enfim, toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada com a execução deste Contrato.

A elaboração do projeto será de responsabilidade da contratada, cabendo-lhe cobrir seus custos.

- A) Em caso de êxito na alocação dos recursos, após conveniado na conta específica para este convenio, a Prefeitura CONTRATANTE pagará 3% (três partes percentuais) do valor global, com depósito integral em conta especificada pela CONTRATADA, pela remuneração do projeto.
- B) Em caso de Gestão da Implantação dos serviços pela Contratada, durante o período de implantação do Plano Municipal de Segurança Pública Integrada, lhe serão pagas outras 3% (três partes percentuais) em parcelas mensais, conforme o cronograma físico Financeiro de execução.
- C) Em caso de Gestão da Manutenção do Programa por mais cinco anos, lhe serão pagas outras (três partes percentuais) em parcelas mensais, conforme o cronograma físico Financeiro de execução.
- D) Em caso de insucesso, a Prefeitura CONTRATANTE nada deverá a CONTRATADA.

Nos preços cotados estarão incluídas e consideradas como responsabilidade do Contratado todas as despesas com a mão de obra necessária à execução dos serviços, transporte, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários, refeições, seguros, enfim, toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada com a execução com a execução deste Contrato.

Toda e qualquer comunicação relativa ao presente Contrato deverá ser feita por escrito, por meio de representantes legais e/ou procuradores das Partes, destinada aos endereços supracitados, sendo certo que as comunicações enviadas a endereços diversos dos citados e quaisquer acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre as Partes.

8 – TERCEIRIZAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Na execução do Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

O CONTRATADO deverá se comprometer em garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Prefeitura e assume as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Prefeitura de Goiana, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

O compromisso do parágrafo primeiro anterior não abrange informações que (a) eram do conhecimento do Conveniado anteriormente, não estando sujeita a obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) sejam fornecidas a terceiros pela parte que as forneceu, isenta de restrições; (c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meios diversos que a divulgação não autorizada; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

Todos os resultados dos estudos relativos ao presente Termo de Referência, desenvolvidos sob a responsabilidade direta dos profissionais do Contratado, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Marituba, respeitados os direitos autorais do projeto, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

9 – ASPECTOS LEGAIS.

O Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial a expensas da Prefeitura, conforme dispõe o § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

10 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços contratados e executados.

10.2. Propiciar à Empresa Contratada todos os elementos necessários para a fiel execução do contrato.

10.3. Atender às exigências características de cada agente financiador quanto à forma de apresentação do pleito e a documentação necessária.

10.4. Notificar a Empresa Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços.

10.5. Designar servidor municipal para entendimento permanente com o Instituto Contratado, para intermediar as relações de trabalho com todos os setores da administração da Prefeitura Contratante e para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessidades de suprimento de informações e documentos destinados aos trabalhos decorrentes deste contrato.

10.6. Apresentar os projetos técnicos. Os estudos, as concepções, os ante-projetos e projetos executivos de arquitetura e de engenharia com plantas e mapas, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico financeiros de cada obra.

11 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. Fornecer e executar para a Prefeitura Contratante, no prazo estipulado, os serviços propostos de consultoria.

11.2. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Contratante devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela mesma.

11.3. Responder por obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não dos serviços contratados.

11.4. Adequar aos projetos técnicos do contratante os documentos legais necessários ao enquadramento dos pleitos de recursos conforme as exigências dos agentes financeiros.

11.5. Relatar mensalmente as atividades conveniadas e prestar contas dos serviços executados, atendendo as exigências legais e administrativas.

11.6. Garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Prefeitura Contratante e assume as seguintes obrigações:

a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Prefeitura Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O compromisso do item anterior não abrange informações que

(a) eram, anteriormente, do conhecimento da Empresa Contratada não estando sujeitas a obrigação de serem mantidas em sigilo;

(b) sejam fornecidas à terceiros pela parte que as forneceu ao Instituto Contratado, isenta de restrições;

(c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diversos que a divulgação não autorizada pela Empresa Contratada; tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

11.7. A Empresa Contratada considera que todos os resultados dos estudos relativos ao presente contrato, desenvolvidos sob a responsabilidade de seus profissionais, serão de propriedade da Prefeitura Contratante; sendo formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

11.8. Nos preços cotados estarão inclusas e consideradas como responsabilidade do Contratado todas as despesas com a mão de obra necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a execução dos serviços, transporte, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários, refeições, seguros, enfim, toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada com a execução deste Contrato.

11.9. Toda e qualquer comunicação relativa ao presente Contrato deverá ser feita por escrito, por meio de representantes legais e/ou procuradores das Partes, destinada aos endereços supra citados, sendo certo que as comunicações enviadas a endereços diversos dos citados e quaisquer acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre as Partes.

12 - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Prefeitura Contratante fará os pagamentos ao Contratado, mediante depósito bancário na conta bancária da empresa fornecedora dos serviços até o 10º décimo após a certificação da prestação dos serviços apresentados nos relatórios mensais.

13 – ATRASOS DE TRANSFERÊNCIA.

O atraso da transferência de recursos das parcelas previstas no Contrato implicará em prorrogação do prazo de conclusão dos serviços objeto do presente Contrato, em igual número de dias do atraso ocorrido.

13.1 - Ocorrendo a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a vigência do Contrato ficará automaticamente prorrogada em igual número de dias.

Marituba, 03 de agosto de 2015.

OSMAR VIEIRA COSTA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SEGMOB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPAL DE MARITUBA E A EMPRESA **XXXXX**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICIPIO DE MARITUBA, CNPJ 01.611.666/0001-49, à Rodovia Br-316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba-PA, CEP 67200-000, denominada **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO**, brasileiro, RG 2483443 –SSP/PA e CPF 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia Br-316, Km 05, Conjunto Residencial Parque Verde, nº. 01- E, Parque Verde, CEP 67200-000, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ **XX.XXX.XXX/XXX**, com sede sito à **XXXXXXXX**, nº **XXXX**, bairro **XXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Pará, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado no Município de **XXXXXXXX**, Estado do Pará, CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e do RG **X.XXX.XXX-SSP/XX**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° X/2015XXXX-XX-PP-PMM-SEGMOB**.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54 e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA III - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1. O presente Contrato tem por objeto específico a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência (anexo I), que se torna parte integrante do presente instrumento conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa a este Contrato e consoante o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º. X/2015XXXX-XX-PP-PMM-SEGMOB.**

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA **serão executados na Sede do Município de Marituba e/ou na Sede do Contratado.**

4.2. O Contratado deverá iniciar o trabalho no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Empenho.

4.3. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA V – DO EMPENHO DA DESPESA E PAGAMENTO

5.1. O valor do contrato será devidamente EMPENHADO na forma do disposto no §3º, do art. 60, da Lei nº 4320/1964, efetivando-se os pagamentos na forma do art. 61, da mesma Lei.

5.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), mensal, totalizando um valor global do trabalho executado no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.3. Inicialmente, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais.

5.4. A diferença de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) será creditada à CONTRATADA para pagamento posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5. No ato da assinatura do contrato, será informado pela Secretaria de Finanças do município CONTRATANTE o valor médio mensal da arrecadação própria do município com IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e com o ISS Imposto Sobre Serviços. Este documento fará parte integrante deste contrato.

5.6. A partir do incremento de receita de 20% (vinte pontos percentuais) na arrecadação própria do município com IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e com o ISS - Imposto Sobre Serviços, a CONTRATANTE passará a pagar o valor integral mensal, importância de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx).

5.7. O crédito existente da contratada, acumulado nos meses que precedam ao incremento de receita, apontado no subitem 5.4 deste contrato, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx) mensais, lhe será pago em tantas parcelas, quantas tenham sido pagas os valores de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx) mensais, descritos no subitem 5.3 deste instrumento.

5.8. No valor acima estipulado, já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, do objeto contratado.

CLAUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até 31 de dezembro de 2016, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a CONTRATANTE valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo o empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

7.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto oriundo do procedimento licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº X/2015XXXX-XX-PP-PMM-SEGMOB**, correrão por conta da **CONTRATANTE**, alocado conforme descrição:

7.2.1. Exercício 2015. Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn). Classificação Institucional: 02.02.16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana. Função Programática: 15.451.0010.2061.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. Para a prestação dos serviços adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATADA ainda prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

8.1.2. Os serviços serão recusados no caso de erro quanto ao serviço solicitado e qualidade inferior ou quando esta ferir os princípios da legislação vigente.

8.1.3. Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.2. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os itens especificados neste instrumento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA deve:

9.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

9.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

9.3. Realizar o projeto segundo o prazo e orientação técnica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica.

9.4. Entregar a CONTRATANTE as cópias de cada documento produzido em virtude da elaboração de projetos ou notificações a terceiros.

9.5. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

9.5.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.5.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

9.5.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

9.6. A CONTRATANTE deve:

9.6.1. Fornecer a CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos, informações solicitadas, questionário e documentos originais ou cópias que tenham relação com a arrecadação municipal para fins de análise, para a fiel execução do contrato;

9.6.2. Fornecer a CONTRATADA uma sala para que esta possa reunir-se juntamente com seus técnicos e servidores da administração da CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos no Município;

9.6.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

9.6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

9.6.5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao transporte, locomoção, estadia e alimentação dos técnicos da Contratada durante sua permanência no Município quando da execução do Contrato.

9.6.6. Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento da prestação dos serviços da CONTRATADA, quanto ao grau de essencialidade do trabalho realizado, à transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, à qualidade do projeto executado e ao respeito às obrigações assumidas.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei.

12.3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

12.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

12.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA XIII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao serviço em 02 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SEGMOB, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

- 13.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- 13.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 13.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas as unitária de serviços fornecidos e quantidade total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

13.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Segurança e Pública e Mobilidade Urbana - SEGMOB, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma dos requisitos do subitem 13.1.

13.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.6.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

13.7. O pagamento relativo ao serviço prestado será depositado em Conta Bancária de titularidade da CONTRATADA, no Banco XXXXXXXX, Agência XXXXXXXX, Conta corrente XXXXXXXX.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de prestador de serviço da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. retardar a execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. fazer declaração falsa;
- 15.1.7. cometer fraude fiscal.

15.2. Para os fins do item 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3. Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.4. Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

15.5.1. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Município de Marituba. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

15.5.2. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, mural da **Prefeitura Municipal de Marituba**, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVII – DO MOTIVO DE FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

17.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, _____ de _____ de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA – PMM
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome: CI-

2 _____
Nome: CI-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n° _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa
(FIRMA RECONHECIDA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PMM MARITUBA – PA.

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.** com a apresentação na forma editalícias dos documentos no requisitados no presente ato convocatório.

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, a _____, CNPJ n° _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos...”

Eu.(nome completo)., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, declaro, sob as penas da lei, não possuir no quadro funcional nenhum menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. 1988.

Local, data,

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB

**MODELO DE DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR N° 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n° _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade n° _____ e de CPF n° _____
DECLARA, para fins do disposto no item 28 subitem 28.4 do Edital do Pregão Presencial
n° _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º, da Lei Complementar n° 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inc. II, art. 3º, da Lei Complementar n°
123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme § 1º, do art. 18-A, da Lei
Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º,
da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PMM

Á COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

PREGÃO PRESENCIAL N°. X/2015XXXX-XX-PP-PMM-SEGMOB

OBJETO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Dados Bancários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXX	XX	XX	XX
2	XXXXXXXXXX	XX	XX	XX
3	XXXXXXXXXX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				XXXXXX

I – Da validade da Proposta:

II – Da Execução:

No valor da proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com a entrega do objeto licitado.

Local e data.

Assinatura do Representante

***A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 28, subitem 28.4 do **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB** não foi, no todo ou em parte, direta ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante Legal

OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL N° X/2015XXXX-XX – PP-PMM-SEGMOB

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência, declaro, sob penas da lei, que inexistente fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

Declaro também que estamos ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

Local, data,

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:
SEDE:
CNPJ